



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 520:

Manda inscrever uma verba na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas normais de Angola para 1968 destinada a reforçar uma verba da tabela de despesa do mesmo orçamento.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 498, que procede a ajustamentos nos quadros complementares de técnicos especialistas e do pessoal de enfermagem do Hospital do Ultramar anexos ao Decreto n.º 45 664.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 511:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação, dos Ministérios das Finanças e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdúz alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 521:

Manda abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1968, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado — Altera a Portaria n.º 23 274.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 23 520

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas normais de Angola para 1968 a seguinte receita, com o quantitativo que se indica:

CAPÍTULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 1 012 472\$80

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 1.º

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 15.º «Despesas de anos económicos findos» 1 012 472\$80

Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 48 498, publicado, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Fazenda, no *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, de 20 de Julho corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

Auxiliar de enfermagem T

deve ler-se:

Auxiliares de enfermagem (1.ª e 2.ª classes) T e U

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Julho de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Sstelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 511

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 4.º:

Do artigo 93.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 84 133 e Decreto n.º 34 134, ...»	— 20 000\$00
Para o artigo 92.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 20 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 8.º:

Do artigo 83.º, n.º 1) «Móveis»	— 8 000\$00
Para o artigo 85.º, n.º 1) «Artigos de expediente ...», alínea 2 «Outras despesas»	+ 8 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 7.º:

Do artigo 184.º, n.º 3) «Transportes»	— 18 000\$00
Para o artigo 185.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 18 000\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 208.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea 3 «Para concursos, ...»	— 10 800\$00
Para o artigo 204.º, n.º 1) «Luz, ...»	+ 10 800\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 293.º, n.º 3) «Fomento, ...»	— 7 200\$00
Para o artigo 291.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 7 200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 99 342 061\$50 destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 92.º, n.º 1) «Rendas de casa»	12 400\$00
Artigo 94.º, n.º 6) «Fundo de Turismo»	10 000 000\$00

Capítulo 14.º «Defesa nacional»:

Artigo 324.º-A «Construções militares na península de Tróia», n.º 1) «Para pagamento das despesas com a sua construção»	7 941 421\$80
	<u>17 953 821\$80</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 59.º, n.º 1), alínea 2 «Restituições ...»	300 000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios e monumentos nacionais e outros bens»:

Artigo 99.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	20 500\$00
---	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 122.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	1 600 000\$00
--	---------------

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Restituições»	10 242 757\$10
-------------------------------------	----------------

Capítulo 13.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 165.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	16 500\$00
	<u>12 179 757\$10</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:

Artigo 62.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	40 000\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Direcção-Geral»:

Artigo 170.º «Outros encargos», n.º 4) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado»	16 929\$00
---	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 37.º, n.º 1) «De material de defesa ...»:

Alínea 3 «Motores, ...»	2 257 897\$50
Alínea 4 «Sobresselentes de navios ...»	4 585 992\$90

Artigo 39.º, n.º 4) «Desinfecção, ...»	22 310\$00
--	------------

Direcção do Serviço do Pessoal

Artigo 51.º, n.º 1), alínea 1 «Edição da lista da Armada, ...»	6 070\$50
--	-----------

Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 95.º, n.º 1) «Construção e apetrechamento das novas instalações do serviço de desmagnetização, ...»	980 000\$00
--	-------------

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 124.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material fixo ...»	516 508\$80
Alínea 2 «Tanoaria ...»	132 934\$80
Alínea 3 «Material de ginástica ...»	22 997\$80
Alínea 4 «Diversos móveis ...»	5 120\$00
Alínea 5 «Aparelhagem e outro material fixo ...»	113 836\$80

Artigo 125.º, n.º 3), alínea 1 «Reparação e beneficiação de material ...»	49 091\$30
---	------------

Artigo 126.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Combustíveis e lubrificantes ...»	330 542\$30
N.º 2) «Material de consumo ...»	902 493\$30
N.º 3) «Impressos, ...»	63 227\$00
N.º 4) «Artigos de expediente ...»	33 486\$60
N.º 6) «Material de consumo para o laboratório de análises»	15 173\$00

Artigo 128.º, n.º 3) «Transportes»	27 214\$60
------------------------------------	------------

Artigo 131.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Artigos de equipamento»	1 219 760\$00
N.º 2) «Géneros alimentícios e artigos de fardamento ...»:	

Alínea 1 «Géneros alimentícios»	2 981 102\$90
Alínea 2 «Artigos de fardamento»	3 485 093\$50

N.º 3), alínea 1 «Edição de livros, ...»	121 000\$00
--	-------------

17 871 853\$60

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais»:

Serviços internos

Artigo 24.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Publicidade e propaganda»	120 000\$00
---	-------------

Serviços externos do Ministério

Artigo 36.º «Outros encargos», n.º 6) «Subsídios a consulados não de carreira e vice-consulados»: em Nanci (durante oito meses)	32 000\$00
	<u>152 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 3.º, n.º 3), alínea 1 «Fardamentos do pessoal menor»	700\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:	
Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos . . .», alínea 5 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	4 250 000\$00
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 11 «Edifícios da Guarda Fiscal»	480 000\$00
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:	
Artigo 96.º «Outros encargos», n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes da renovação do material a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 253, de 24 de Junho de 1958»	(a) 272 250\$00
	<u>5 002 950\$00</u>

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas — Estação de Ensaio de Sementes»:	
Artigo 69.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .»	400 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Comissão Consultiva de Estatística	
Pagamento de serviços e diversos encargos:	
Artigo 9.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966»	146 000\$00
Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:	
Artigo 160.º «Pagamento de serviços . . .»	40 870 000\$00
Artigo 162.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00
	<u>41 166 000\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Saúde — Circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos»:	
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 2 «Renda da casa para a Estação da Foz do Douro»	2 750\$00
Capítulo 10.º «III Plano de Fomento»:	
Artigo 80.º-A «Carreiras médicas e de enfermagem», n.º 1) «Para suportar parcialmente os encargos das carreiras de enfermagem»:	
Alínea 1 «Instituto de Assistência Psiquiátrica»	3 835 000\$00
Alínea 2 «Instituto de Assistência aos Leprosos»	208 000\$00
Alínea 3 «Instituto Nacional de Sangue»	32 000\$00
Alínea 4 «Escolas de enfermagem»	481 000\$00
	<u>4 558 750\$00</u>
	<u>99 842 061\$50</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 14.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	10 242 757\$10
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Portos do Douro e Leixões»	40 870 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	4 250 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos»	272 250\$00
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	16 891 853\$60
Capítulo 8.º, artigo 264.º «Estação de ensaio de sementes»	400 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 267.º «Fundo de Turismo»	10 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 284.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	4 556 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 305.º «Outros recursos extraordinários»	7 941 421\$80
	<u>95 424 282\$50</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1)	12 400\$00
---	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	3 360 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 92.º, n.º 2)	20 500\$00
Capítulo 13.º, artigo 157.º, n.º 1)	16 500\$00
	<u>3 397 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1), alínea 2	40 000\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 2)	16 929\$00
--	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º, artigo 18.º, n.º 2), alínea 2	120 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 36.º, n.º 6):	
Em Dacar	5 000\$00
Em Kampale	5 000\$00
Em Melbourne	5 000\$00
Em Mombaça	11 000\$00
Em Point-Noir	6 000\$00
	<u>32 000\$00</u>
	<u>152 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	700\$00
--	---------

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	6 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	130 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 158.º	150 000\$00
	<u>296 000\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea 1	2 750\$00
	<u>99 842 061\$50</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforços:

Despesa ordinária:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 4), alínea 1 «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos . . .» . . .	4 137 000\$00
N.º 8), alínea 2 «Fundo de Melhoramentos»	36 733 000\$00

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00
	<u>41 020 000\$00</u>

Contrapartida:

Na receita ordinária:

Artigo 2.º «Imposto de cais»	40 870 000\$00
--	----------------

Na despesa ordinária:

Artigo 1.º, n.º 1)	150 000\$00
	<u>41 020 000\$00</u>

Alteração de rubrica:

A rubrica «Imposto de cais», da dotação inscrita sob o artigo 2.º do actual orçamento da receita, é alterada para «Taxa de porto».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Ma-

nuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado-Geral, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 23 274, de 18 de Março de 1968:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 400,00
Chanceler	1 100,00
Secretário	750,00
Secretário	750,00
Servente	250,00
	<u>4 250,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Agosto de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).